



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0410/2018

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018.

Processo nº 0004278-89.2018.4.02.5151
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED], neste ato representada por
Francisca Fabiana Libania da Silva.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao suplemento nutricional Fortini® pó sem sabor (4 latas/mês), Nan® comfor 3 (4 latas/mês) e Zirvit Kids (1 frasco/mês).

I – RELATÓRIO

1. Às folhas 100 a 105 e 127 a 129, encontram-se os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0042/2018 e 0261/2018, emitidos em 22 de janeiro e 03 de abril de 2018, respectivamente, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico que acometia à Autora e à indicação de suplemento nutricional (Fortini® pó sem sabor), ao leite de transição para lactentes (Nan® comfor 3) e ao suplemento polivitamínico (Zirvit® Kids).

2. Após a emissão dos pareceres supracitados, foi anexado ao processo laudo médico do Hospital Federal de Bonsucesso (fl.137), emitido em 15 de maio de 2018, pela médica [REDACTED] no qual foi participado que a Autora necessita de uso de "leite hiperprotéico" conforme prescrição abaixo devido à **desnutrição grave** como complicação de **encefalopatia pelo Zika vírus**. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças CID10: E43 - **Desnutrição protéico-calórica grave não especificada**, Q02 - **Microcefalia** e G93.4 - **Encefalopatia não especificada**. Foi prescrito o seguinte suplemento nutricional por um período de 2 anos:

- Fortini® pó sem sabor - 6 latas por mês - oferecer 7 medidas/dia.

3. À folha 138, foi apensado novo documento médico e nutricional, em impresso da Associação das Pioneiras Sociais – Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, emitido em 02 de maio de 2018 pela médica [REDACTED] e pela nutricionista Helimar Senna do Santos (CRN4: 97100525), no qual consta que a Autora é acompanhada pela equipe de nutrição desta instituição devido a **desnutrição (peso atual= 7,3kg, estatura= 77,3cm e IMC= 12,21 Kg/m²)**, situando-se abaixo do Percentil 10 para todos os indicadores de estado nutricional. A Autora realiza, ao longo do dia, cerca de 6 refeições (Desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia) em intervalos regulares de 3 em 3 horas, as quais são compostas por alimentos variados e de todos os grupos, com característica hipercalórica e hiperprotéica. Foi indicado o uso do suplemento hipercalórico e hiperprotéico, adequado a idade e isento de lactose e sacarose da marca Fortini® (marca pleiteada) na quantidade de 98,4g/dia, totalizando 7,38 latas/mês. Foram citadas outras opções de marca de suplemento nutricional como Nutren® Junior, Pediasure® ou Infatrini®.

4. Às folhas 139 e 140, consta o plano alimentar prescrito para a Autora, não datado, emitido pela nutricionista e em impresso da Instituição supracitadas, contendo 6 refeições/dia de 3 em 3 horas, com alimentos de todos os grupos alimentares e adição de 12 medidas/dia de suplemento nutricional da marca Fortini®. Foram citadas outras opções de marca de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

suplemento nutricional como: Nutren[®] Junior ou Pediasure[®]. Foi orientado à Autora o uso de leite integral adequado para idade, na quantidade de 2 colheres de sopa (leite em pó) ou 180ml de leite líquido pasteurizado.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO PLEITO/DA PATOLOGIA

1. Conforme abordado em **PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0042/2018 e 0261/2018**, emitidos em 22 de janeiro (fls. 100 a 105) e 03 de abril de 2018 (fls. 127 a 129), respectivamente.

III – CONCLUSÃO

1. O PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0261/2018 (fls. 127 a 129) apontou permanência de ausência de informações nos documentos médicos para realização de inferências seguras por este Núcleo. Assim, solicitou-se emissão de novo documento médico visando sanar os itens relacionados abaixo:

- i) plano alimentar prescrito (alimentos consumindo diariamente e as quantidades); e
- ii) revisão do período de uso até reavaliação clínica (delimitação do tempo de uso).

2. Ressalta-se que, em novos documentos médicos e nutricionais acostados, **todas as informações solicitadas acima foram esclarecidas**. Foram informados ainda os dados antropométricos atuais da Autora, a saber: peso atual= 7,3kg, estatura= 77,3cm e IMC= 12,21 Kg/m².

3. No tocante ao estado nutricional, destaca-se que os dados antropométricos da Autora informados (peso atual= 7,3kg, estatura= 77,3cm e IMC= 12,21 Kg/m²) foram aplicados aos gráficos de crescimento da caderneta de saúde da criança do Ministério da Saúde¹, observando-se que a mesma apresenta, atualmente, **comprimento adequado e peso muito baixo para idade**, classificando-se como **magreza** a partir do IMC.

4. A título de elucidação, informa-se que, segundo o Ministério da Saúde^{2,3}, crianças que apresentam desnutrição em fase de reabilitação, como é o caso da Autora, devem receber de 150 a 220 Kcal/Kg/dia e de 4 a 5g de proteína/Kg/dia. Participa-se que o plano alimentar acostado aos autos (fls. 139 e 140), **sem a adição do suplemento nutricional prescrito/pleiteado** (Fortini[®]), conferiria a Autora uma ingestão média diária de **1548,6 kcal e 48,8 g de proteína, o que já estaria atendendo suas necessidades nutricionais diárias** (1095 a 1603 kcal e 29,5 a 36,5 g de proteína, considerando seu peso atual - 7,3 Kg).

5. Diante desta nova circunstância, as informações sobre a aceitação oral do plano alimentar prescrito para a Autora são fundamentais para realização de inferências seguras sobre a necessidade de inclusão, e a quantidade diária adequada do suplemento nutricional prescrito (Fortini[®]). Ademais, cabe informar que há divergência entre a quantidade prescrita em documento médico acostado à folha 137 ("*7 medidas por dia*", o que corresponderia a **42,7g/dia**), a quantidade prescrita em documento nutricional apensado à folha

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderneta de Saúde da Criança, 2009, 88p. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_crianca_menina.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2018.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Manual de atendimento da criança com desnutrição grave em nível hospitalar. 2005. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_desnutricao_crianças.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2018.

³ Projeto Diretrizes. Terapia Nutricional no paciente pediátrico com desnutrição energético-protéica. 2011. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_desnutricao_crianças.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

138 ("98,4g/dia") e a quantidade prescrita em plano alimentar acostado à folha 139 ("3 medidas, 4x/dia", o que corresponderia a 73,2g/dia). O exposto denota necessidade de melhores esclarecimentos acerca da quantidade diária/mensal prescrita a Autora de suplemento nutricional.

6. No tocante ao tempo de utilização de produtos industrializados, torna-se a destacar que a prescrição requer reavaliações periódicas, a fim de verificar o quadro clínico e a possibilidade de evolução dietoterápica. Outrossim, a delimitação de tempo é necessária, pois a quantidade recomendada deve ser ajustada periodicamente em função do peso e do estado nutricional da Autora. A esse respeito, foi informado, em documento médico acostado (fl. 137), que a Autora fará uso do suplemento nutricional da marca Fortini[®] por um período de "2 anos", portanto, até maio de 2020.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI
Nutricionista
CRN4: 01100421

FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID: 3047165-6

MARCELA MACHADO DURAO
Farmacêutica
CRF-RJ 11517
ID: 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02